



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 25 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Disciplina a utilização dos serviços de áudio e vídeo e do serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida no item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GP n. 33 de 14 de outubro de 2024, que revogou a Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 21 de janeiro de 2020, que disciplinava a utilização do serviço de operação de equipamentos de áudio e vídeo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta do Processo STJ n. 1556/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos serviços de áudio e vídeo e do serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos nas dependências do Superior Tribunal de Justiça ficam disciplinados por esta instrução normativa.

§ 1º Os serviços de áudio e vídeo compreendem as tarefas de suporte técnico e operação de equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinadas a atender às sessões de julgamento, sessões administrativas, sessões solenes, eventos institucionais, reuniões corporativas, visitas institucionais, audiências públicas, audiências judiciais e outros eventos de interesse do Tribunal, bem como prover os serviços de edição de áudio e vídeo, videoconferências e transmissões ao vivo.

§ 2º O serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos compreende as tarefas de instalação de equipamentos, sistemas e *softwares* destinadas a atender às sessões solenes, eventos institucionais, reuniões corporativas, visitas institucionais, audiências públicas, audiências judiciais e outros eventos de interesse do Tribunal, bem como executar atividades de apoio presenciais estritamente técnicas em microinformática pelo período de duração do evento.

§ 3º Os calendários dos eventos nos quais haverá a utilização dos serviços de que trata o *caput* serão consolidados pela Assessoria de Cerimonial e Eventos, Assessoria de Eventos Especiais, Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado, Secretaria de Processamento de Feitos e Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, em seu respectivo âmbito de atuação, com divulgação prévia para as áreas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação envolvidas.

Art. 2º Os eventos organizados por unidades do Tribunal que requeiram os serviços de

áudio e vídeo ou o serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos, exceto as sessões judicantes, deverão ser comunicados com antecedência de sete dias à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A unidade responsável pelo evento deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no mínimo:

I - o nome do evento;

II - o local de realização do evento;

III - a data e horário de início e fim do evento;

IV - a quantidade de público esperado;

V - a presença de ministra ou ministro do STJ;

VI - os recursos audiovisuais necessários para a realização do evento (quantidade de microfones, projeção de conteúdo, videoconferência, transmissão ao vivo, música ao vivo etc.);

VII - os recursos de microinformática para a realização do evento (quantidade de computadores, monitores, infraestrutura de rede etc.);

VIII - o formato dos arquivos dos materiais de audiovisual, caso necessária sua exibição ou compartilhamento;

IX - o canal de comunicação e a indicação da/o responsável para dirimir dúvidas.

§ 2º Na hipótese de o evento requerer a disponibilização de infraestrutura para a exibição ou compartilhamento de conteúdo audiovisual, esse material deverá ser encaminhado na íntegra, com antecedência mínima de 24 horas, em formato digital, de modo a permitir a avaliação de compatibilidade com os equipamentos e a realização dos testes preparatórios.

§ 3º Quando surgir eventual necessidade urgente dos serviços de áudio e vídeo ou serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos, essa condição deverá ser formalizada no respectivo pedido, o qual será atendido à medida que houver disponibilidade de recursos da unidade responsável.

§ 4º Durante o período de realização do evento, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá disponibilizar às unidades demandantes dispositivo eletrônico sem fio para controle de apresentações e documentos a serem exibidos pela/o usuária/o.

Art. 3º A infraestrutura necessária para o evento que não é afeta à tecnologia da informação, como mesas, cadeiras, pontos de eletricidade, intérprete de libras, transmissão por redes sociais etc., deverá ser solicitada diretamente às respectivas unidades responsáveis.

Art. 4º Terão prioridade de atendimento os eventos vinculados à atividade judicante do Tribunal, tais como julgamentos e audiências.

Art. 5º Os eventos não vinculados à atividade judicante do Tribunal que requeiram os serviços de áudio e vídeo deverão ser agendados, preferencialmente, para dias em que não haja sessões de julgamento e no período vespertino.

Art. 6º As unidades responsáveis pelos serviços de áudio e vídeo ou serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos organizarão suas forças de trabalho de forma a atender às solicitações, inclusive em horários que extrapolem o funcionamento do Tribunal.

Parágrafo único. As chefias das unidades responsáveis pelos serviços de áudio e vídeo ou serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos ficam autorizadas a estabelecer compensações de carga horária de trabalho para atendimento aos eventos de que trata o *caput*.

Art. 7º A responsabilidade pela integridade dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo e de microinformática utilizados será do órgão que sedia o evento, nos casos de prestação de serviços de áudio e vídeo ou serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos em dependências externas ao STJ, em colaboração com órgãos do Poder Judiciário, no interesse do Tribunal.

Art. 8º As demandas que excederem a capacidade de atendimento das unidades responsáveis pelos serviços de áudio e vídeo ou pelo serviço de suporte técnico de tecnologia da informação e comunicação em eventos, bem como os casos omissos, serão submetidos à deliberação do titular da Secretaria do Tribunal.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 04/11/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5883159** e o código CRC **55E2AAEB**.